

ESTUDOS DE DIREITO BANCÁRIO

António Menezes Cordeiro

Carlos Baptista Lobo

Eduardo Paz Ferreira

Fernando Conceição Nunes

Germano Marques da Silva

Jorge Patrício Paúl

José de Oliveira Ascensão

José Luís Saldanha Sanches

Luís Máximo dos Santos

Paulo Câmara

Paulo de Pitta e Cunha

Paulo Olavo Cunha

Pedro Pais de Vasconcelos

Rogério M. Fernandes Ferreira



AS VINDAS

Coimbra Editora

ÍNDICE

Tema		Págs.
I	ACTIVIDADE BANCÁRIA E CONCORRÊNCIA	
	— O «Contrato bancário geral» — <i>António Menezes Cordeiro</i>	11
	— Liberdade de acesso e restrições à concorrência — <i>Carlos Baptista Lobo</i>	21
	— A harmonização bancária na Comunidade Europeia — O problema do saneamento e da liquidação das instituições de crédito ou a história de uma directiva que tarda em surgir — <i>Luís Máximo dos Santos</i>	91
	— O governo dos grupos bancários — <i>Paulo Câmara</i>	111
II	BANCA E DESMATERIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MONETÁRIOS	
	— O processo de desmaterialização da moeda — <i>Paulo de Pitta e Cunha</i>	209
	— O porta-moedas electrónico — <i>Fernando Conceição Nunes</i>	213
III	QUESTÕES RELACIONADAS COM O CHEQUE	
	— O cheque enquanto título de crédito: evolução e perspectivas — <i>Paulo Olavo Cunha</i>	243
	— Criminalização do cheque sem provisão — <i>Germano Marques da Silva</i>	261
	— Garantias extracambiárias do cheque e negócios unilaterais: O cheque visado e o eurocheque — <i>Pedro Pais de Vasconcelos</i>	277
IV	BRANQUEAMENTO DE CAPITALS	
	— O branqueamento de capitais — <i>Eduardo Paz Ferreira</i>	303
	— A legislação portuguesa sobre branqueamento de capitais e as suas repercussões no exercício da actividade bancária — <i>Jorge Patrício Paúl</i>	321
	— Branqueamento de capitais: reacção criminal — <i>José de Oliveira Ascensão</i>	337

Tema V — ACTIVIDADE BANCÁRIA E FISCALIDADE

	Págs.
— A situação actual do sigilo bancário: A singularidade do regime português — <i>José Luís Saldanha Sanches</i>	361
— <i>Off-shore</i> bancário e fiscalidade (Os benefícios das sucursais financeiras nas zonas francas portuguesas) — <i>Rogério M. Fernandes Ferreira</i>	375

O GOVERNO DOS GRUPOS BANCÁRIOS (1)

PAULO CÂMARA (2)

SUMÁRIO:

§ 1.º — Objecto e Método de Análise

1. Apresentação do tema
2. Sentido geral do direito das sociedades bancárias coligadas
3. O governo do grupo bancário como objecto de análise
4. Modelos de governo da empresa bancária plurissocietária
5. Ponto de partida: as directrizes de direito societário e os limites da sua influência em relação às sociedades bancárias coligadas

§ 2.º — Limites Prudenciais ao Governo do Grupo Bancário

6. As sociedades bancárias coligadas enquanto comunidade de risco: função da supervisão em base consolidada
7. Idoneidade dos detentores de participações qualificadas e dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização
8. Financiamento dentro do grupo
9. Participações em sociedades não bancárias: o problema dos conglomerados financeiros

§ 3.º — Limites Comportamentais ao Governo do Grupo Bancário

10. Os deveres de informação relativos à estrutura do grupo
11. Conflito de interesses
12. Deveres de segredo

(1) Texto desenvolvido a partir de comunicação apresentada em 24 de Novembro de 1997, no âmbito do I Curso de Direito Bancário organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa. As opiniões aqui expressas são-no a título exclusivamente pessoal.

(2) Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa.

§ 4.º — Limites Organizacionais ao Governo do Grupo Bancário

13. Essencialidade da reflexão sobre a posição jurídica dos administradores
14. Poderes de orientação efectiva dos administradores
15. Os mecanismos internos de controlo
16. As separações informativas inter-departamentais (“chinese walls”)
17. O controlo das autoridades administrativas de supervisão

§ 5.º — Síntese Conclusiva

18. Do direito do grupo bancário à sua análise económica

§ 1.º — OBJECTO E MÉTODO DE ANÁLISE

1. Apresentação do tema

I — O direito bancário institucional tem sido objecto, nos últimos anos, de intenso desenvolvimento, para o que terá contribuído não só a parcela de direito bancário que hoje se mostra harmonizada à escala europeia, como também as opções legislativas privativas do ordenamento jurídico nacional. Sendo o Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras o motor central desta mudança, as regras jurídicas relativas às instituições bancárias denunciam um claro esforço de sistematização, o que representa um salto qualitativo importante a acompanhar a ampliação do espectro de entidades bancárias surgidas no tráfego em consequência da sua especialização operativa (arts. 3.º e 6.º do RGIC).

Visto no seu todo, o tecido normativo não deixa, porém, de exhibir imperfeições no que diz respeito à sistematicidade das categorias institucionais reconhecidas. No plano terminológico, o regime actual é marcado pela censurável coexistência de classificações transversais, resultantes da confluência de diferentes códigos. O Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras refere-se, não apenas às entidades que lhe dão nome, mas também às *instituições financeiras* e às *empresas de investimento* ⁽³⁾. Por seu turno, o Código do Mercado de Valores Mobiliários qualifica como *intermediários financeiros* as instituições de crédito e

⁽³⁾ Veja-se, respectivamente, as definições legais constantes dos arts. 2.º (instituição de crédito), 5.º (sociedade financeira), 13.º, n.º 4 (instituição financeira), e 199.º-A, n.º 3 (empresa de investimento), todos do RGIC.